



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 3211060-69.2013.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: ANEL COMERCIAL LTDA - ME

RÉU/RÉ: ANEL COMERCIAL LTDA - ME

Vistos, etc.

1. **A MASSA FALIDA ANEL COMERCIAL LTDA.** teve sua falência decretada no dia 23 de fevereiro de 2016, fixando-se o termo legal da quebra em 12 de junho de 2013 (ID 9561232161).
2. O Administrador Judicial apresentou relatório final, noticiando a ausência de bens para arrecadação; no geral, opinou pelo encerramento da falência (ID 10134060983).
3. Foi expedido o edital previsto no art. 144-A, da Lei nº 11.101/2005, nos termos da decisão de ID 9908132857, sem manifestação de credores ou interessados, conforme certificado ao ID 10117649793.
4. O Ministério Público participou das fases do processo cuja intervenção foi obrigatória, no curso do qual não constatou quaisquer irregularidades ou nulidades e, assim sendo, ao ID 10176473058, concordou com o encerramento desta falência.
5. É o relatório. Decido.
6. Não localizados bens para arrecadação, caracterizou-se a falência frustrada, o que foi constatado pelo Administrador Judicial e Ministério Público no curso do processo.
7. Ademais, não existe ações em andamento de interesse da Massa Falida que possam impedir o encerramento da falência ou ensejar o recebimento de ativos futuros a serem rateados aos credores.



8. Por fim, considerando o tempo e atenção dispendidos pelo Administrador Judicial com esta demanda, e levando-se em consideração os valores praticados no mercado, arbitro seus honorários em R\$10.000,00 (dez mil reais), que deverão ser arcados pelos sócios falidos, ressaltando que o AJ foi nomeado, em substituição, no dia 10 de janeiro de 2019 (vide ID9561242398).

9. **Pelo exposto**, com fundamento no artigo 156, da Lei nº 11.101/2005, **JULGO ENCERRADA A FALÊNCIA de ANEL COMERCIAL LTDA**, como falência frustrada remanescendo a responsabilidade dos falidos pelas obrigações não extintas, bem como pelos créditos e encargos ainda não quitados.

10. Publique-se o edital previsto pelo artigo em destaque e proceda-se a todas as comunicações obrigatórias.

11. Custas pela Massa Falida, suspendendo a exigibilidade do pagamento por litigar sob o pálio da justiça gratuita.

12. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa.

P. R. I.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Bel. Adilon Cláver de Resende

Juiz de Direito

2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 3211060-69.2013.8.13.0024

[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: ANEL COMERCIAL LTDA - ME

RÉU/RÉ: ANEL COMERCIAL LTDA - ME

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): cópia do edital expedido e enviado para publicação no DJe.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica

MICHELLE NICOLLE PEREIRA

Servidor



2ª VARA EMPRESARIAL – COMARCA DE BELO HORIZONTE - PROCESSO Nº 3211060-69.2013.8.13.0024. FALÊNCIA DE ANEL COMERCIAL LTDA - ME - CNPJ: 06.188.679/0001-70. EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA, PREVISTO NO ART. 156 DA LEI Nº 11.101/05. O Bel. Adilon Cláver de Resende, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial desta Capital, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc., faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi encerrada a falência de ANEL COMERCIAL LTDA., conforme a íntegra da sentença a seguir publicada através do presente edital: Vistos, etc. 1. A MASSA FALIDA ANEL COMERCIAL LTDA. teve sua falência decretada no dia 23 de fevereiro de 2016, fixando-se o termo legal da quebra em 12 de junho de 2013 (ID 9561232161). 2. O Administrador Judicial apresentou relatório final, noticiando a ausência de bens para arrecadação; no geral, opinou pelo encerramento da falência (ID 10134060983). 3. Foi expedido o edital previsto no art. 144-A, da Lei nº 11.101/2005, nos termos da decisão de ID 9908132857, sem manifestação de credores ou interessados, conforme certificado ao ID 10117649793. 4. O Ministério Público participou das fases do processo cuja intervenção foi obrigatória, no curso do qual não constatou quaisquer irregularidades ou nulidades e, assim sendo, ao ID 10176473058, concordou com o encerramento desta falência. 5. É o relatório. Decido. 6. Não localizados bens para arrecadação, caracterizou-se a falência frustrada, o que foi constatado pelo Administrador Judicial e Ministério Público no curso do processo. 7. Ademais, não existe ações em andamento de interesse da Massa Falida que possam impedir o encerramento da falência ou ensejar o recebimento de ativos futuros a serem rateados aos credores. 8. Por fim, considerando o tempo e atenção dispendidos pelo Administrador Judicial com esta demanda, e levando-se em consideração os valores praticados no mercado, arbitro seus honorários em R\$10.000,00 (dez mil reais), que deverão ser arcados pelos sócios falidos, ressaltando que o AJ foi nomeado, em substituição, no dia 10 de janeiro de 2019 (vide ID9561242398). 9. **Pelo exposto, com fundamento no artigo 156, da Lei nº 11.101/2005, **JULGO ENCERRADA A FALÊNCIA de ANEL COMERCIAL LTDA**, como falência frustrada remanescendo a responsabilidade dos falidos pelas obrigações não extintas, bem como pelos créditos e encargos ainda não quitados. 10. Publique-se o edital previsto pelo artigo em destaque e proceda-se a todas as comunicações obrigatórias. 11. Custas pela Massa Falida, suspendendo a exigibilidade do pagamento por litigar sob o pálio da justiça gratuita. 12. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. P.R.I. Belo Horizonte, 3 de abril de 2024. **Bel. Adilon Cláver de Resende**. Juiz de Direito. **E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente. Belo Horizonte, 9 de abril de 2024. Anadyr Baeta Nunes**, Escrivã Judicial da 2ª Vara Empresarial, por ordem do MM. Juiz de Direito.**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 3211060-69.2013.8.13.0024

[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: ANEL COMERCIAL LTDA - ME

RÉU/RÉ: ANEL COMERCIAL LTDA - ME

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): edital publicado no DJe.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica

MICHELLE NICOLLE PEREIRA

Servidor



nos autos de conhecimento que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitoria, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para constituir título executivo judicial no valor de R\$ 33.108,25 (trinta e três mil cento e oito reais e vinte e cinco centavos), devidamente atualizado pelos índices da tabela da Corregedoria Geral de Justiça e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir dos desembolsos, e, em razão da sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, conforme artigo 85, §2º, do CPC. Condene a autora em 40% das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios. Condene, ainda, a parte ré, a 60% das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, e, estando a Executada ALESSANDRA MIRABEAU SORIANO, inscrita no CPF sob o nº 857.916.796-53, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para INTIMÁ-LA, dos termos da presente ação, para, no prazo de 15 dias, pagar o valor de R\$72.989,95, atualizados, pena de serem penhorados tantos bens bastem para garantir a Execução, na forma do art 523, §1º do CPC, bem como multa de 10% do débito. Prazo para Impugnação de 15 (quinze) dias. Ausente defesa ou constituição de advogado, será nomeado Curador, consoante art 257, IV do CPC. Será o presente publicado na forma da Lei e afixado em local de costume. Belo Horizonte, 04 de abril de 2024. Eu, Rosane de Carvalho, Escrivã Judicial da 7ª Vara Cível, subscrevi e assino, por ordem do MM Juiz.

1ª UNIDADE JURISDICIONAL - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE 60 DIAS. O Bel. PAULO SERGIO TINOCO NERIS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que FLORESINDA SILVA NUNES, brasileira, natural de Belo Horizonte/MG, filha de Maria do Carmo Silva Nunes e Jose Maria Nunes, nascida aos 31/08/1977, residente na Rua Raimundo Honorato da Silva, nº 24, bairro Sonia, Ribeirão das Neves/MG, foi condenada perante este Juízo, nos autos do processo nº 5208246-98.2023.8.13.0024, como incurso na pena do art. 331 do CPB a 07 (sete) meses de detenção, a ser cumprido, inicialmente, em regime aberto. Convertida a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, consistente na prestação de serviço à comunidade durante 210 (duzentas e dez) horas, em local a ser determinado pelo juízo da execução, devendo ser cumprida no mínimo em 03 (três) meses e 15 (quinze) dias e no máximo em 07 (sete) meses, devendo a ré comparecer no Juizado Especial Criminal, situado na Av. Juscelino Kubitschek (Via Expressa), nº 3250, Bairro Minas Brasil, em Belo Horizonte/MG, a fim de tomar ciência da sentença proferida em 02/02/2024 nos autos supra. Fica, assim, a sentenciada FLORESINDA SILVA NUNES INTIMADA para tomar ciência da sentença acima, no prazo de 60 dias. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, em 02 (duas) vias, que será publicado e afixado no lugar de costume. Belo Horizonte, 09 de abril de 2024. Eu, Escrivão Judicial, o digitei e o subscrevo, por ordem do MM. Juiz.

1ª VARA EMPRESARIAL. COMARCA DE BELO HORIZONTE. PROCESSO Nº 5090774-13.2022.8.13.0024. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE. AUTORES: EVANDO MARTINS DE FARIA (cpf - 455.626.286-00), TOBIAS BASTOS (cpf - 081.480.746-15), APARECIDA DE LOURDES PEREIRA (cpf - 676.902.116-15) e MARCELO FERREIRA DA SILVA (cpf - 763.602.966-91) em face de RÉU: ESPÓLIO DE GETÚLIO ARAÚJO FREITAS. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 30

(TRINTA) DIAS. A Drª Cláudia Helena Batista, MMª Juíza de Direito, da 1ª Vara Empresarial, em exercício de ser cargo, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tendo em vista o réu ESPÓLIO DE GETÚLIO ARAÚJO FREITAS, por SE ENCONTRAR EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, conforme se extrai dos presentes autos, fica o mesmo através do presente edital CITADO para os termos da presente ação, expedi-se este edital para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, SENDO ADVERTIDO QUE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL EM CASO DE REVELIA, nos termos legais do art. 257, I a IV do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Belo Horizonte, 09/04/2024 (as.) Brígida Nascimento Souza de Oliveira - Escrivã. (as.) Drª Cláudia Helena Batista - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG 2ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE 2ª Justiça Gratuita - Finalidade: Edital de citação para apresentação de defesa escrita. Prazo do Edital: 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 361 do CPP. Processo: 5306275-86.2023.8.13.0024 -Tipo de ação: Produção Antecipada de Prova. Nome do autor: Ministério Público Estadual. A MMª Juíza de Direito da VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, Dra. Arlete Aparecida da Silva Coura, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc., faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento nesta Vara Criminal os autos do processo em que figura como requerido(a): CARLOS ROBERTO DOS REIS, nascido 05/10/1960, filho de Maria Moreira dos Reis e pai não declarado, restou evidente que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, sendo o presente edital para citá-lo(a), com amparo no artigo 382, §1º, do Código de Processo Civil, nos termos do despacho de ID.10140321933, para conhecimento do inteiro teor dos fatos alegados na petição inicial de ID.10139785683. A pessoa a ser CITADA deverá ficar ciente de que, caso não possua condições financeiras para constituir advogado(a), fica desde já nomeado(a) a ela o(a) ADVOGADO(A) DATIVO(A) na pessoa da Dra. Dra. Isminda Araújo Machado (OAB/MG nº 121.485), que poderá ser contatada através dos números (31) 98663-5461/3458-9183, profissional que acompanhará todo o procedimento, apesar que, nos termos do artigo 382, §4º, do CPC, o procedimento em questão não admite defesa ou recurso, tendo por objetivo a coleta do depoimento pessoal da criança. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada desta secretaria criminal, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE - Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 9 de abril de 2024. Eu, Belª Nathalia Maria Lopes Paiva de Andrade, Escrivã Judicial, o subscrevo por ordem da MM. Juíza

1ª UNIDADE JURISDICIONAL DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL- COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 10 DIAS. O Bel. PAULO SERGIO TINOCO NERIS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Belo Horizonte/MG, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que e JULIO CESAR SANTOS, brasileiro(a), natural de Maceió/AL, nascido em 27/09/1980, filho(a) de ITAGIRA SANTOS, residente na Rua da Passagem, 46, Serra, BH - MG, atualmente em local incerto e não sabido, fica

intimado para cumprimento da decisão proferida nos autos 0552537-06.2020.8.13.0024, devendo recolher a importância de R\$ 765,62 (setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) referente à multa devida ao estado, no prazo de 10 dias, devendo juntar o comprovante de pagamento nos autos, sob pena de inscrição do débito, acrescido de multa de 10% em dívida ativa e de registro no cadastro informativo de inadimplência em relação à administração pública do Estado de MG, pela Advocacia Geral do Estado. Deverá comparecer no juizado especial criminal a fim de receber a guia para pagamento. A parte deverá comparecer à secretaria para retirar a guia para pagamento. Fica, assim, o sentenciado JULIO CESAR SANTOS, intimado para efetuar o pagamento acima referido, no prazo de 10 dias. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, em 02 (duas) vias, que será publicado e afixado no lugar de costume. Belo Horizonte, 9 de abril de 2024. Eu, Escrivão Judicial, o digitei e o subscrevo, por ordem do(a) MMª. Juíza(a).

QUINTA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE MG. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Autos nº: 5152582-19.2022.8.13.0024 - A Dra. Paula Murça Machado Rocha Moura, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família desta Comarca, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença proferida 23 de novembro de 2023, pela M.M Juíza de Direito, Dra. Paula Murça Machado Rocha Moura, foi nomeada NORMA VIANNA DOS SANTOS, brasileira, casada, aposentada, como curadora de CATHARINA VIANNA LAGE, brasileira, casada com Agnelo Lage, aposentada, por ser portadora de síndrome de acidente vascular cerebral (CID 8B26.0); efeitos tardios do acidente vascular cerebral isquêmico (CID 8B25.0); e demência por doença cerebrovascular (CID 6D81), para representá-la tão somente nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital, que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Trata-se o presente edital da TERCEIRA publicação. Tereza Cristina Silveira Paiva da Silva Paes, Escrivã Judicial. Paula Murça Machado Rocha Moura, Juiz de Direito da 5ª Vara de família. Belo Horizonte, 09 de abril de 2024.

2ª VARA EMPRESARIAL - COMARCA DE BELO HORIZONTE - PROCESSO Nº 3211060-69.2013.8.13.0024. FALÊNCIA DE ANEL COMERCIAL LTDA - ME - CNPJ: 06.188.679/0001-70. EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA, PREVISTO NO ART. 156 DA LEI Nº 11.101/05. O Bel. Adilon Cláver de Resende, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial desta Capital, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc., faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi encerrada a falência de ANEL COMERCIAL LTDA., conforme a íntegra da sentença a seguir publicada através do presente edital: Vistos, etc. 1. A MASSA FALIDA ANEL COMERCIAL LTDA. teve sua falência decretada no dia 23 de fevereiro de 2016, fixando-se o termo legal da quebra em 12 de junho de 2013 (ID 9561232161). 2. O Administrador Judicial apresentou relatório final, noticiando a ausência de bens para arrecadação; no geral, opinou pelo encerramento da falência (ID 10134060983). 3. Foi expedido o edital previsto no art. 144-A, da Lei nº 11.101/2005, nos termos da decisão de ID 9908132857, sem manifestação de credores ou interessados, conforme certificado ao ID 10117649793. 4. O Ministério Público participou das fases do processo cuja intervenção foi obrigatória, no curso do qual não constatou quaisquer irregularidades ou nulidades e, assim



sendo, ao ID 10176473058, concordou com o encerramento desta falência. 5. É o relatório. Decido. 6. Não localizados bens para arrecadação, caracterizou-se a falência frustrada, o que foi constatado pelo Administrador Judicial e Ministério Público no curso do processo. 7. Ademais, não existe ações em andamento de interesse da Massa Falida que possam impedir o encerramento da falência ou ensejar o recebimento de ativos futuros a serem rateados aos credores. 8. Por fim, considerando o tempo e atenção dispendidos pelo Administrador Judicial com esta demanda, e levando-se em consideração os valores praticados no mercado, arbitro seus honorários em R\$10.000,00 (dez mil reais), que deverão ser arcados pelos sócios falidos, ressaltando que o AJ foi nomeado, em substituição, no dia 10 de janeiro de 2019 (vide ID9561242398). 9. Pelo exposto, com fundamento no artigo 156, da Lei nº 11.101/2005, JULGO ENCERRADA A FALÊNCIA de ANEL COMERCIAL LTDA, com falência frustrada remanescendo a responsabilidade dos falidos pelas obrigações não extintas, bem como pelos créditos e encargos ainda não quitados. 10. Publique-se o edital previsto pelo artigo em destaque e proceda-se a todas as comunicações obrigatórias. 11. Custas pela Massa Falida, suspendendo a exigibilidade do pagamento por litigar sob o pálio da justiça gratuita. 12. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. P.R.I. Belo Horizonte, 3 de abril de 2024. Bel. Adilon Cláver de Resende. Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente. Belo Horizonte, 9 de abril de 2024. Anadyr Baeta Nunes, Escrivã Judicial da 2ª Vara Empresarial, por ordem do MM. Juiz de Direito.

3ª VARA DE TÓXICOS, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE BENS E VALORES - Comarca de Belo Horizonte - Edital de Notificação para apresentação de Defesa Prévia com prazo de 05 dias - Justiça Gratuita (para os efeitos do of. 099/95 Gapre) - O Dr. Leonardo Vieira Rocha Damasceno, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte, FAZ SABER que tem andamento, neste Juízo, o processo de número 5085418-66.2024.8.13.0024 em que RODRIGO CARLOS DE JESUS RODRIGUES, filho de Edenildes Constatina de Jesus e Carlos, incurso nas sanções do 33 Caput da Lei 11343/06. E constando nos autos estar o réu em local incerto e não sabido, notifique-o por meio deste edital para que apresente Defesa Prévia, no prazo de 10 dias, correndo o prazo após o término do fixado neste edital, salvo se no curso deste, for feita a notificação por outra forma da Lei. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 09 de Abril de 2024. Eu, Alessandra Jacomini Lopes, Oficial de Apoio Judicial, o digitei; Eu, Alexandre de Menezes Pimenta, Escrivão, por ordem do MM. Juiz, o subscrevo.

18ª VARA CÍVEL - COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA GRATUITA - Edital de Intimação. Prazo: 30 dias. O Dr. Fernando Fulgêncio Felicíssimo, Juiz de Direito, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber pelo presente edital aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da Ação indenizatória-cobrança indevida e danos morais de nº 5132031-52.2021.8.13.0024 movida por VINÍCIUS SOARES GARCIA, CPF 095.677.736-88, falecido no curso do processo representado pelo(a) adv(a). Camila Diniz de Freitas, OAB/MG 190.936 em face de CLINICA FSZ & CORDEIRO GUIMARÃES LTDA - ME, CNPJ 24.580.541/0001-02, representada pela adv. Angélica Rosa do Amaral, OAB/MG 175.999. Em razão do falecimento do autor, o MM. Juiz suspendeu o feito a fim de que se proceda a habilitação do espólio, herdeiros ou sucessores.

Assim, tem o presente edital a finalidade de intimar o espólio, sucessores ou herdeiros do de cujus, para que manifestem o interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital e publicado na forma da lei. Belo Horizonte, 08 de abril de 2024. Eu, _____, Ulisses Raphael Corrêa dos Reis, Gerente de Secretaria da 18ª Vara Cível, o subscrevi. O Juiz de Direito, Dr. Fernando Fulgêncio Felicíssimo _____.

BETIM

JUSTIÇA GRATUITA - COMARCA DE BETIM / MG - 3ª VARA CRIMINAL - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA RESTITUIÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS - com prazo de 15 (quinze) dias. O Dr. Leonardo Cohen Prado - MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Betim/MG, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria tramita o processo crime nº 0082462-95.2020.8.13.0027, que a Justiça Pública move contra o denunciado RAONNY DO CARMO SOBREIRA, brasileiro, natural de Betim/MG, nascido aos 02/02/1991, filho de Eliana Marque Sobreira e Gedeão José Sobreira, RG 16065281, incursos nas sanções do artigo 33 da Lei 11343/06 e art. 14, inciso I, do CP que, consta dos autos OBJETOS APREENDIDOS (01 arma de fogo Taurus, tipo revólver, nº série 598444, cal, 32), sendo que mandou o MM. Juiz expedir este EDITAL para que eventuais interessados ou lesados possam requerer a restituição do bem que lhes pertencerem, devendo comparecer nesta Secretaria situada na Rua Professor Osvaldo Franco, 55, Centro - Betim/MG, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo apresentar documento comprobatório de propriedade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Betim/MG, aos 09 de abril de 2024. Eu, Juliana Batista Maia Barros - Escrivã Judicial. Leonardo Cohen Prado - Juiz de Direito.

Processos Eletrônicos (PJE)

JUSTIÇA GRATUITA - COMARCA DE BETIM/MG - 2ª VARA CRIMINAL- EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS, pelo prazo de 15 (quinze) dias. O Dr. GUSTAVO CHEIK DE FIGUEIREDO TEIXEIRA MM. Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Betim/MG, na forma da LEI, etc.. FAZ SABER, a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria tramita o Pedido de Medidas Protetivas de nº 5021688-43.2022.8.13.0027, requeridas por B.M.G.D.M. e M.R.L.D.M. em desfavor de BRENO CESAR COSTA, e constando dos autos que o requerido está em local incerto e não sabido, mandou, na forma da Lei expedir o presente Edital pelo qual intima do DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS em favor de B.M.G.D.M. e M.R.L.D.M. transcrita abaixo (despacho):

(...) "Considerando a manifestação ministerial de ID. 10157157334, intime-se o requerido para justificar os apontados descumprimentos das medidas protetivas, por edital, com prazo de 15 dias. Após o decurso do referido prazo editalício, dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar." (...) Betim, 03 de março de 2024. Leonardo Antonio Bolina Filgueiras - Juiz de Direito. E, para conhecimento de todos, será fixado e publicado na forma da LEI, Betim/MG, 09 de abril de 2024. Eu, Patricia Miranda Ferreira de Souza - Escrivã Judicial. Gustavo Cheik de Figueiredo Teixeira - Juiz de Direito.

JUSTIÇA GRATUITA - COMARCA DE BETIM/MG - 2ª VARA CRIMINAL- EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS, pelo prazo de 15 (quinze) dias. O Dr. GUSTAVO CHEIK DE FIGUEIREDO TEIXEIRA MM. Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Betim/MG, na forma da LEI, etc.. FAZ SABER, a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria tramita o Pedido de Medidas Protetivas de nº 5005524-32.2024.8.13.0027, requeridas por J.M.B.D.O. em desfavor de DIEGO HENRIQUE OLIVEIRA DE PAULA, e constando dos autos que o requerido está em local incerto e não sabido, mandou, na forma da Lei expedir o presente Edital pelo qual intima da CONCESSÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS em favor de J.M.B.D.O. transcrita abaixo (decisão):

(#) "DEFIRO as medidas protetivas requeridas que permanecerão vigentes até o final do processo criminal ou ulterior decisão do juízo: Proibir o apontado agressor de se aproximar a uma distância de 100 metros da vítima, sob pena, em caso de descumprimento, de agravamento da medida pela decretação de sua prisão preventiva. Proibir o apontado agressor de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação. Determino a frequência do agressor aos encontros temáticos realizados no CEAPA, a fim de que sejam ministradas a ele temas com a importância de responsabilização, conscientização e reflexão deste frente aos conflitos envolvendo a violência doméstica. No momento da intimação, o requerido deverá ser cientificado da obrigação de comparecer ao CEAPA no primeiro dia útil posterior à intimação, no horário compreendido entre as 13:00 e 17:00 horas, com exceção das quartas-feiras, devendo este, caso intimado em uma terça-feira, comparecer na quinta-feira. O CEAPA está localizado à Rua São Judas Tadeu, n. 20, Centro, Betim/MG - (31) 3531-7591. Caso o requerido não resida na Comarca de Betim/MG, deverá ser expedida carta precatória para a Comarca em que reside para cumprimento da determinação. No mais, cientifique-se o CEAPA, com cópia da decisão, para que informe a este juízo a frequência e o cumprimento da medida. DETERMINO que cópia da presente decisão seja entregue à ofendida, a qual deverá ser orientada a mantê-la consigo e apresentá-la à Autoridade Policial acaso o agressor desrespeite a ordem e dela se aproxime, numa distância inferior àquela ora fixada, podendo a entrega ser feita via WhatsApp ou disponibilizada na secretaria do Juízo. Intimem-se, devendo o agressor ser advertido, no mesmo mandado de intimação da medida, de que o descumprimento de qualquer medida fixada, incluindo o comparecimento ao CEAPA, poderá implicar no cometimento do delito previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 e na decretação de prisão preventiva. Fica autorizado, desde já, que as diligências e intimações sejam cumpridas, nos termos do artigo 212, §2º do CPC e art. 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06. Em caso de cumprimento incompleto de diligências e intimações determinadas, fica desde já a Secretaria autorizada a desentranhar o respectivo mandado, com sua devolução para seu cumprimento integral. Cumpridas todas as diligências, cientifique o MP e, arquite-se com baixa na distribuição, sem prejuízo de reativação do feito para análise de eventuais incidentes posteriores." (#). Betim, 23 de fevereiro de 2024. Gustavo Cheik de Figueiredo Teixeira - Juiz de Direito. E, para conhecimento de todos, será fixado e publicado na forma da LEI, Betim/MG, 09 de abril de 2024. Eu, Patricia Miranda Ferreira de Souza - Escrivã Judicial. Gustavo Cheik de Figueiredo Teixeira - Juiz de Direito.

JUSTIÇA GRATUITA - COMARCA DE BETIM/MG - 2ª VARA CRIMINAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, pelo prazo de 60

